DECRETO Nº 2.861 DE 07 DE MAIO DE 1.998.

"INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo inciso V, artigo 35, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1.995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual nº 40.322, de setembro de 1.995.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituida a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no município de Parapuã.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Emprego, orgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1.995.

Artigo 2º - Compete à Comissão :

I - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1.995.

II - propor aos órgaos do Sistema Nacional de Emprego-SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos

PARAPUÃ sempre

cont. DECRETO Nº 2.861 DE 07 DE MAIO DE 1.998. Fls 02

dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego-SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego-SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;

VII - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE no âmbito correspondente;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego-SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

PARAPUÃ sempre

cont. DECRETO Nº 2.861 DE 07 DE MAIO DE 1.998. Fls 03

X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego-SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego-SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;

XIII - examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE;

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII - receber e analisar, sob os aspectos qunatitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;

XVIII - elaborar relatrios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX - acompanhar de forma continua, os projetos em andamento nas respectivas área de atuação.

XX - articilar-se com entidades de formação profis

PARAPUÃ sempre

cont. DECRETO Nº 2.861 DE 07 DE MAIO DE 1.998. Fls 04

sional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT e nas demais ações que se fizerem necessários;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do programa de Geração de Emprego e Renda.

§1º- A Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§2º -O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente-GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderia ser superior á quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituida de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, trabalhadores e de empregadores, mediante seguintes órgãos e entidades:

I - representantes do governo.

a) Secretaria da Agricultura;

b) Prefeitura Municipal de Parapuã,

II - representantes dos trabalhadores

a) Sindicato dos trabalhadores rurais de Parapuã,

b) Cooperatra-Cooperativa de Trabalho, Serviço dos trabalhadores Rurais e Urbanos da Alta Paulista,

PARAPUÃ sempre

cont. DECRETO Nº 2.861 DE 07 DE MAIO DE 1.998. Fls 05

III - representantes dos empregadores

a) Cooperativa Agraria de Cafeicultores do Sul de São Paulo Ltda,

b) Associação Comercial e Industrial de Parapuã.

§ 1º- Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 01 (um) representenate e seu suplente.

§ 2º- Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º -Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará á Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno,publicados no Diário Oficial.

§ 4º- O mandato de cada representante é de (três) anos,permitida uma recondução.

§ 5º- As instituições, inclusive as financeiras,que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I-Colegiado;

II-Presidência;

III-Secretaria Executiva.

Artigo 5º - A Presidência da Comissão ser-a em sistema de rodízio,entre as bancadas do governo,dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

PARAPUÃ sempre

cont. DECRETO Nº 2.861 DE 07 DE MAIO DE 1.998. Fls 06

Parágrafo Único - A eleição do Preidiente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 10º - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo Único - As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas na imprensa local.

Artigo 11º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 07 de maio de 1.998.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP

PARAPUÃ sempre

cont. DECRETO Nº 2.861 DE 07 DE MAIO DE 1.998. Fls 07

Publicado e registrado em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

Osvaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

PARAPUÃ sempre